

ESTATUTO
da
ONG RAMUDÁ – “Ramos que brotam em tempos de Mudança”

Capítulo I
Da Denominação, sede e Finalidades

Artigo 1º - A ONG RAMUDÁ – RAMOS QUE BROTAM EM TEMPOS DE MUDANÇA é uma entidade de fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Treze de Maio, 3392 – beco, casa 3, centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, constituída para congregar cidadãos e entidades não- governamentais, com o objetivo principal de viabilizar projetos e ações vinculados à carta princípio de criação, abaixo:

Princípio de Criação da ONG Ramudá
“Ramos que brotam em tempos de mudança”

Nosso tempo! Vivemos um tempo marcado por desequilíbrios, violência do ser humano contra si e contra seu meio. Tempo de profunda exclusão social, de crescimento inconseqüente, em que a razão é instrumental, condicionada pelos ditames do mercado, homens desumanizados, máquinas supervalorizadas.

Mas este tempo é também de inquietações e questionamentos estruturais, de formação de movimentos sociais, de lutas e conquistas de direitos humanos e pela preservação da vida. É tempo de mudança. Neste contexto, é imprescindível o fortalecimento da sociedade civil para fazer frente às mais diversas formas de dominação, exploração e degradação social e ambiental. A sociedade civil deve compartilhar da responsabilidade sobre as questões de interesse coletivo e público, as quais não podem ser geridas segundo a lógica da acumulação e dos interesses privados.

Os movimentos sociais devem trabalhar para a efetivação de uma sociedade verdadeiramente democrática, para garantir o cumprimento dos direitos conquistados, para assegurar o funcionamento dos serviços de interesse público para provocar, transformações no âmbito dos valores culturais, com a

potencialização da capacidade criadora natural e o exercício da autonomia/autogestão de seus sujeitos.

Com essa perspectiva criamos Ramudá. Seu anseio mais amplo é a melhoria da qualidade de vida no planeta, propondo-se a: intervir em problemas coletivos e públicos, trabalhar por uma efetiva justiça social, pelo fortalecimento das organizações comunitárias, pela coletivização das ações, pela democratização do conhecimento, pelo uso responsável da tecnologia, pela expansão da consciência. Fazê-lo através de ações/relações pacíficas, libertárias, transparentes, autônomas, tolerantes e solidárias entre os homens, compromissadas, antes de tudo, com a vida.

Ramudá é, portanto, uma organização sem fins lucrativos laica, apartidária, embora evidentemente política, que atua prioritariamente em causas concretas da realidade local, em sintonia com anseios e questões de interesse universal. Suas ações e projetos devem basear-se nos princípios que configuram a ONG Ramudá: Ramos que brotam em tempo de mudança.

Artigo 2º - São finalidades da entidade:

- I. melhoria da qualidade de vida no universo;.
- II. execução de projetos coletivos e públicos integrados à realidade envolvida;
- III. valorização das ações comunitárias, participativas e solidárias;
- IV. criação de novas formas de produção coletiva e cooperativa;
- V. formação ampla e integrada do homem, de modo a potencializar a capacidade de manifestação do ser;
- VI. democratização do conhecimento, bem como dos meios de comunicação;
- VII. fortalecimento da sociedade civil;
- VIII. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. compromisso ético em toda ação humana;
- XI. promoção da paz e solidariedade entre os povos e efetiva justiça social;
- XII. garantia dos direitos humanos, das liberdades individuais e coletivas;
- XIII. garantia do direito de expressão, da geração de informação e da produção cultural e artística a todos os segmentos sociais;
- XIV. promoção da política de proteção integral da criança e adolescente preconizada pelo ECA- Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Artigo 3º - Para a consecução das suas finalidades, a entidade poderá realizar as seguintes atividades:

- I- elaborar, executar diretamente, apoiar ou divulgar projetos relacionados às finalidades de que trata o artigo anterior;

- II- prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas de caráter privado e órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III- desenvolver pesquisas e tornar acessíveis os conhecimentos nas áreas social, histórica, política, cultural, econômica, educacional e ambiental;
- IV- criar, apoiar, ou construir espaços e atividades de formação e/ou de socialização que correspondam aos princípios da entidade;
- V- organizar, promover, apoiar ou realizar cursos regulares ou livres, seminários, debates e treinamentos;
- VI- produzir materiais didáticos, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos;
- VII- estimular, produzir ou viabilizar obras audiovisuais, cinematográficas, teatrais, multimídia, bem como programas de rádio e de televisão;
- VIII- promover, patrocinar ou participar de exposições, festivais, espetáculos, palestras e atividades congêneres;
- IX- construir, organizar, equipar, manter, ou divulgar arquivos, banco de dados, videotecas, bibliotecas, cd-rom's ou páginas na internet;
- X- estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação;
- XI- filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
- XII- desenvolver, construir e assessorar sistemas produtivos cooperados e de natureza solidária;
- XIII- difundir, orientar ou assessorar entidades civis sem fins lucrativos que se vinculam a projetos ou princípios relacionados;
- XIV- projetar, colaborar ou difundir projetos urbanísticos públicos e coletivos que busquem a melhoria de vida dos cidadãos;
- XV- pesquisar e atuar sobre questões de política ambiental, cultural e educacional;
- XVI- difundir os princípios que regem a entidade.

Artigo 4º - A entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (LEI 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A entidade dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - O funcionamento da entidade é disciplinado pelo Regimento Interno, elaborado pelo Núcleo de Coordenação e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

Capítulo II Dos Sócios

Da admissão dos associados

Artigo 9º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Fundadores – são aquelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes à Assembléia de Fundação;
- II. Efetivos – todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que vierem a integrar a entidade, posteriormente à sua fundação, e colaborarem espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;
- III. Colaboradores – pessoas físicas e/ou jurídicas, com domicílio no Brasil ou no exterior, que efetuem contribuições materiais e/ou imateriais, de livre e espontânea vontade.

Parágrafo único – Somente os sócios fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembléias gerais e somente estes poderão concorrer para os cargos administrativos da entidade.

Artigo 10 - A admissão no quadro associativo será precedida de solicitação expressa dos sócios fundadores e efetivos ao Núcleo de Coordenação. Cabendo a este o deferimento do pedido.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Núcleo de Coordenação e da Assembléia Geral;
- II. prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. comunicar ao Núcleo de Coordenação, por escrito, mudanças de endereço;

- V. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Núcleo de Coordenação e/ou Assembléia Geral.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pela entidade;
- III. recorrer, dentro de 8 (oito) dias, à Assembléia Geral acerca das penalidades impostas pelo Núcleo de Coordenação;
- IV. participar dos eventos patrocinados pela entidade;
- V. receber regularmente informações das decisões tomadas e das atividades da entidade.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos que far-se-á na forma do estatuto.

Parágrafo Segundo: Os Associados não responderão individualmente, nem subsidiariamente, por débitos oriundos de ações trabalhistas, encargos previdenciários e sociais, fiscais, tributários e demais correlatos.

Da demissão dos Associados

Artigo 13 - A qualquer tempo o associado poderá requerer a demissão do quadro, mediante comunicação expressa ao Núcleo de Coordenação, independentemente de fundamentação.

Da exclusão dos Associados.

Artigo 14 - O associado será excluído havendo existência de motivos graves, denunciados ao Núcleo de Coordenação, podendo também ocorrer a exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.).

Parágrafo único – No caso de exclusão pelo Núcleo de Coordenação, caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembléia geral.

Capítulo III DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 15 - São recursos da entidade:

- I. fundos provenientes de convênios, termos de parceria, contratos de gestão com o poder público, visando os fins da entidade;
- II. recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. recursos provenientes de contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. doações de qualquer espécie, bem como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. recursos provenientes da comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela entidade;
- VI. rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VII. fundos provenientes da administração a exploração do símbolo e imagem da entidade;
- VIII. contribuições dos associados.

Artigo 16 – A entidade não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Artigo 17 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - A entidade será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Núcleo de Coordenação;
- III. Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano da entidade e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Núcleo de Coordenação, por meio de edital publicado na imprensa local, e/ou afixado na sede da entidade, ou enviado por e-mail, com antecedência mínima de vinte dias.

§ 2º - Para apreciar e deliberar sobre pauta específica, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

- I. decisão da maioria dos membros do Núcleo de Coordenação;
- II. solicitação de pelo menos vinte e cinco por cento dos membros associados;
- III. decisão dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Cada entidade associada terá direito a um único voto, através de seu representante legal, ou do seu suplente, devidamente credenciados, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 4º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples de associados.

Artigo 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I- alterar o presente Estatuto.
- II- definir a política geral da entidade, bem como todas as questões atinentes que lhe forem propostas.
- III- dissolver a entidade por proposta do Núcleo de Coordenação ou da própria Assembléia.
- IV- aprovar as demonstrações financeiras anuais da entidade.
- V- aprovar o orçamento e o plano anual de atividades e projetos.
- VI- eleger e destituir os administradores.
- VII- aprovar alienações de bens patrimoniais da entidade.
- VIII- referendar o Regimento Interno elaborado ou modificado pelo Núcleo de Coordenação.
- IX- definir as diretrizes gerais para aquisição, alienação e oneração de bens, da contratação de empréstimos em nome da entidade e da assinatura de convênios.
- X- decidir sobre os fatos não previstos neste Estatuto e referendar as deliberações encaminhadas pelo Núcleo de Coordenação.

Artigo 21 - Será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, para seguintes deliberações:

- I. alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da entidade;
- II. extinção da entidade e nomeação de liquidante;
- III. reforma parcial, ou total do presente estatuto.

Núcleo de Coordenação

Artigo 22 - O Núcleo de Coordenação é o órgão deliberativo e executivo da entidade, que será eleito de forma direta, através de chapas, pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, vedado mais de uma reeleição consecutiva. O Núcleo de Coordenação é constituído pelos seguintes cargos:

- I- Coordenador Geral;
- II- Coordenador Administrativo;
- III- Secretário Geral;
- IV- Suplente de coordenação geral;
- V- Suplente de coordenação administrativa;
- VI- Suplente de secretaria geral.

Parágrafo único - Em caso de vacância nos cargos de coordenador geral, coordenador administrativo e secretário geral, estes serão ocupados pelos respectivos suplentes, nomeados pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Os membros eleitos do Núcleo de Coordenação tomarão posse em reunião realizada, no máximo, trinta dias após a data da Assembléia que o elegeu.

Artigo 24 - Nos seus impedimentos, o Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Secretário Geral serão substituídos, a cada reunião, pelos suplentes designados.

Artigo 25 - O Núcleo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado, por maioria simples de seus membros.

Artigo 26 - O Núcleo de Coordenação deliberará por maioria simples, salvo as exceções fixadas neste Estatuto, com a presença de pelo menos 4 integrantes do Núcleo.

Artigo 27 - Os membros do Núcleo de Coordenação só poderão ser exonerados de seus mandatos por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembléia Geral, compete ao Núcleo de Coordenação a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para:

- I- definir, analisar e deliberar sobre a orientação geral, os programas, projetos, as atividades e os orçamentos da entidade, sempre em conformidade com este Estatuto;
- II- elaborar os planos de trabalho anuais da entidade;
- III- elaborar o relatório anual das atividades e os demonstrativos da entidade;
- IV- definir o valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados;
- V- deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens, a contratação de empréstimos em nome da entidade e a assinatura de convênios, dentro dos limites fixados pela Assembléia Geral;
- VI- definir a porcentagem de contribuição destinada à entidade referente às remunerações advindas dos projetos;
- VII- convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;
- VIII- propor alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- IX- propor dissolução ou liquidação da entidade à Assembléia Geral;

- X- elaborar e modificar o Regimento Interno da entidade, ad referendum da Assembléia Geral;
- XI- zelar pela infra-estrutura necessária à preservação da qualidade e do padrão de consecução dos projetos realizados pela entidade;
- XII- deliberar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer membro do quadro associativo da entidade;
- XIII- exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da entidade, de acordo com a política fixada pelas suas instâncias deliberativas;
- XIV- deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos associados, bem como sobre a aceitação de doações;
- XV- contratar e demitir os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade, fixando os seus vencimentos;
- XVI- elaborar, de forma transparente e pública, informativos da entidade.
- XVII- deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- XVIII- deliberar sobre a criação de Comissões e de Grupos de Trabalho e Estudos para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral da entidade;
- XIX- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das diversas instâncias da entidade;
- XX- apresentar ao Conselho Fiscal os balanços anuais;
- XXI- elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte, e submetê-la ao Conselho Fiscal que elaborará parecer para envio a Assembléia Geral Ordinária;
- XXII- coordenar o uso da estrutura da entidade: salas, equipamentos, recursos humanos, etc.;
- XXIII- acompanhar e facilitar a consecução dos projetos e publicizar todo o processo de captação de recursos conduzido pelos coordenadores de projetos;

Artigo 29 - A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Artigo 30 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)

Artigo 31 - Compete ao Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação:

- I- representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente perante: os poderes públicos; as autarquias; as empresas de economia mista; pessoas físicas, empresas e entidades de caráter privado, em juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese,

- delegar poderes específicos, em conformidade com o presente Estatuto;
- II- supervisionar e coordenar as atividades da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- assinar juntamente com o coordenador Administrativo os balancetes e demonstrações financeiras da entidade;
- IV- presidir a Assembléia Geral e assinar, junto com o Secretário Geral as decisões de Assembléia Geral e do Núcleo de Coordenação.

Artigo 32 - Compete ao Suplente de coordenação geral:

- I- substituir o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao coordenador geral.

Artigo 33 - Compete ao Coordenador Administrativo do Núcleo de Coordenação:

- I- elaborar e manter atualizadas as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades e os orçamentos globais dos projetos, apresentando-os ao Núcleo de Coordenação para exames e pareceres;
- II- requerer e providenciar todas as formalidades necessárias para o cumprimento das condições fiscais e contábeis;
- III- assinar os balancetes financeiros juntamente com o coordenador geral;
- IV- resolver qualquer assunto de natureza administrativa e fiscal da entidade;
- V- encaminhar as informações fiscais, financeiras ou administrativas solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Administração financeira.
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 34 - Compete ao Suplente de coordenação administrativa:

- I- substituir o coordenador administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao coordenador administrativo.

Artigo 35 - Compete ao Secretário Geral do Núcleo de Coordenação:

- I- secretariar os trabalhos nas reuniões do Núcleo de Coordenação.
- II- lavrar as atas das reuniões;
- III- coordenar a organização do arquivo, cadastro e documentos relativos à entidade;

- IV- coordenar a comunicação interna, bem como a publicização das atividades, projetos ou programas, por diversos meios de comunicação;
- V- coordenar os contatos com outras entidades e programas.

Artigo 36 - Compete ao Suplente de secretaria geral:

- I- substituir o secretário geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário geral.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Núcleo de Coordenação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Núcleo de Coordenação, admitida a reeleição, sendo os cargos exercidos gratuitamente.

§ 2º - Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. examinar o relatório do Núcleo de Coordenação e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- V. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e os membros do Núcleo de Coordenação.

Parágrafo único - As contas do Núcleo de Coordenação, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 39 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 40 - Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de Termo de Parceria com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá, necessariamente, assento no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O Patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções, auxílios e contribuições, bem como as doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 5º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidades de classe ou de associação de caráter beneficente de assistência social.

Artigo 38 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Artigo 39 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Capítulo VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 40 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da

- entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O Regimento Interno, estabelecerá as condições para a formalização da participação, como colaboradores, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas não associadas, que desejam cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da entidade.

Artigo 42 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do artigo 21, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos - SP.

Artigo 43 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44 - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotadas de mesma personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de ordem, e, caso inexistentes, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

São Carlos, 27 de setembro de 2007.

ROSELI TONETTI
Coordenador Geral

PEDRO LUCIANO COLENCI
OAB/SP 217.371